

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

**Ref.: Emendas Modificativas e Supressiva
ao Projeto de Lei nº 93/2026.**

O vereador infra-assinado, nos termos dos artigos 114, Inciso VI, e 136, Inciso I e III, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDAS MODIFICATIVA** e **SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 93/2026, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica modificado o art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2026, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê “Art. 5º - A identificação da suspeita de doença rara será pautada por critérios clínicos, protocolos assistenciais vigentes e pela avaliação de profissionais de saúde, independentemente da complexidade do quadro no momento do atendimento inicial.”

Leia-se “Art. 5º - A identificação da suspeita de doença rara obedecerá critérios clínicos, protocolos assistenciais vigentes e pela avaliação de profissionais de saúde, espletada a autonomia técnica destes e a organização administrativa do Sistema Municipal de Saúde.”

Art. 2º - Fica suprimido integralmente o art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2026.

Art. 3º - Fica modificado o artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2026, a saber:

Onde se lê “Art.8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive definindo os fluxos administrativos necessários para o cumprimento da prioridade estabelecida.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Leia-se “Art.8º - “O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.”

JUSTIFICATIVA

As emendas supressivas e modificativa ora encaminhadas visam atender as recomendações da Douta Procuradoria Legislativa, a saber: **“...recomenda-se o aperfeiçoamento da proposição para assegurar maior observância aos princípios da separação e harmonia entre os Poderes e da segurança jurídica, sugere-se a supressão do art. 6º, bem como o aprimoramento da redação dos artigos 5º e 8º.”**

Tais recomendações, por sua vez, são resultantes da análise cuidadosa e respectiva emissão responsável de parecer pelo mencionado órgão, que identificou vícios de inconstitucionalidades no PLO original, os quais comprometeriam a validade do mesmo no mundo jurídico, comprometendo sua efetividade.

Assim, havendo aplicado as medidas sugeridas, encaminho à Presidência para ciência, e providências que entender aplicáveis nesse momento processual, visando o prosseguimento regular da matéria.

Gabinete do Vereador, 14 de Julho de 2026.

JOÃO MACHADO

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nonpapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

